

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA..... Cr\$ 1,00

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE..... Cr\$ 120

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

DIRETOR: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N.º 853, DE 1954

Mensagem n.º 339, do Sr. Governador do Estado

Reajustamento de verbas e dotações orçamentárias do exercício vigente

São Paulo, 5 de outubro de 1954.

Senhor Presidente.

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à deliberação dessa nobre Assembléia, o incluso projeto de lei que dispõe sobre o reajustamento de verbas e dotações orçamentárias do exercício vigente.

Elaborado pelos órgãos técnicos da Secretaria da Fazenda, de modo a conciliar ao máximo as necessidades da Administração com as possibilidades financeiras do Estado, prevê, o presente reajustamento, suplementações e criações de verbas e dotações que totalizam Cr\$ 2.105.525.777,90, ao mesmo tempo que, em virtude de real economia verificada nesta altura da execução orçamentária ou de modificação do plano inicial de trabalho, são oferecidas reduções de verbas e dotações que montam a Cr\$ 36.191.247,00.

Assim sendo, o aumento efetivo de despesa acarretado pelo projeto será de Cr\$ 2.069.334.530,90, cuja cobertura, nos termos do parecer anexo, da Contadoria Central do Estado, se fará com os recursos provenientes do produto de operações de crédito, mediante emissão de Letras do Tesouro do Estado, resgatáveis na forma estabelecida no parágrafo único do artigo 2.º da Lei n. 2.412, de 15 de dezembro de 1953.

A fim de se ajuizar da necessidade das suplementações propostas, encaminho, também em anexo, resumo das justificações apresentadas pelas unidades solicitantes.

Relevo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Doutor Vicente de Paula Lima, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

CÓPIA

Armas de São Paulo

Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda

Contadoria Central do Estado

Gabinete do Contador Geral

Fls. 1 (rubrica ilegível)

Intermediador - Sr. Carlos de F. R. P.

Assunto - Reajustamento Orçamentário

Ch. 511/54 - 1.01.03

PARCER N. 339-54

1. Apresenta a Direção do Orçamento, a Sr. Contadoria, a proposta de reajustamento das dotações do orçamento do corrente exercício, na conformidade do disposto no Decreto-lei n. 11.873, de 24 de julho de 1953.

2. Dispõe o artigo 1.º do projeto e lei de reajustamento das dotações orçamentárias sobre a redução de diversas verbas, que atingem o montante de Cr\$ 36.191.247,00, trata o artigo 2.º da suplementação de outras na importância de Cr\$ 2.088.821.590,40 e, finalmente, no artigo 3.º, são criadas verbas no total de Cr\$ 16.704.187,50.

3. Em tais condições, observa-se que a proposta de reajustamento mencionada apresenta um saldo a descoberto da ordem de Cr\$ 2.069.334.530,90, assim compreendido:

	Cr\$
Suplementações	2.088.821.590,40
Criações	16.704.187,50
Soma	2.105.525.777,90
Menos: — Reduções	36.191.247,00
Descoberto	2.069.334.530,90

4. Manifestando-se sobre os indispensáveis recursos de cobertura do saldo a descoberto referido, esclarece esta Contadoria que, no corrente exercício, os únicos que poderiam ser indicados são os provenientes do produto de operações de crédito, limitadas a 5% sobre o total do orçamento, de acordo com o artigo 2.º, do Decreto-lei n. 13.156-42, que, todavia, já se encontram esgotados.

5. Considerando, porém, que as suplementações e criações consubstanciadas no projeto de reajustamento orçamentário são inevitáveis, por que se destinam a atender a despesas supervenientes e outras imprevisíveis — geralmente consequentes de leis posteriores à aprovação do orçamento — cuja não realização poderá acarretar prejuízos ao serviço público, esta Contadoria é de parecer, em que pese a circunstância mencionada na parte final do inciso anterior, que não se poderá fugir à sua efetivação no corrente exercício.

6. Nesta conformidade, para tornar possível a cobertura do saldo a descoberto referido no inciso 3, novos recursos deverão ser criados.

7. Tais recursos, que serão da mesma espécie retro apontada — os provenientes de produto de operações de crédito — poderão ser obtidos mediante a elevação de 15,65% da percentagem fixada no artigo 2.º, do Decreto-lei n. 13.156-42.

8. O artigo 4.º do projeto dispõe sobre a realização das operações de crédito e a forma de seu resgate, estando, assim, em consonância com a legislação vigente respectiva.

Seja presente ao G. S.

C. C. em 2 de setembro de 1954

Henrique Dante d'Auria
Contador Geral do Estado

Cópia do Parecer n.º 339-54, de fls. 24-25 (cop. n.º 339-54)

— A. T. L. em 28 de setembro de 1954, por mim: (s) Theresinha F. Rizo, funcionária da A.T.L.

Visto:

Almerinda Bueno de Souza
Chefe da Seção de Expediente

RESUMO DAS JUSTIFICAÇÕES DOS PEDIDOS DE SUPLEMENTAÇÕES INCLUIDOS NO PROJETO DE LEI DO REAJUSTAMENTO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO VIGENTE

PODER LEGISLATIVO

	Cr\$
Suplementação	159.000,00
Redução	150.000,00

JUSTIFICAÇÃO

4 — Despesas Diversas

A suplementação destina-se a atender às despesas de representação da Assembléia Legislativa do Estado.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

	Cr\$
Suplementação	6.625.271,10
Redução	5.000,00
A descoberto	6.620.271,10

A suplementação se distribui pelos seguintes elementos:

	Cr\$
0 — Pessoal Fixo	6.383.700,00
1 — Pessoal Variável	171.571,10
4 — Despesas Diversas	70.000,00
Soma	6.625.271,10

JUSTIFICAÇÃO

As suplementações para pessoal fixo são decorrentes das Leis ns. 2.307, de 2 de outubro de 1953, que reajustou os vencimentos dos cargos de Ministro do Tribunal, 2.514, de 12 de janeiro de 1954, que elevou os vencimentos dos cargos pertencentes ao Quadro da Secretaria do Tribunal de Contas, 2.572, de 14 de janeiro de 1954 que fixou em "S" o padrão dos vencimentos dos cargos de Chefe de Seção, e 2.625, de 20 de janeiro de 1954, que reestruturou os vencimentos das carreiras de Oficial Contador; são reforçadas, também, as dotações destinadas ao pagamento de salário-família e da vantagem pecuniária da licença-pré-